

AO EXPEDIENTE DO DIA
de Junho de 2007
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado RANIERY PAULINO

PROJETO DE LEI N° 179/2007

Declara de Utilidade Pública a
Associação Comunitária da Cidade de
Serra da Raiz Professor João Epifânio
e dá outras providências

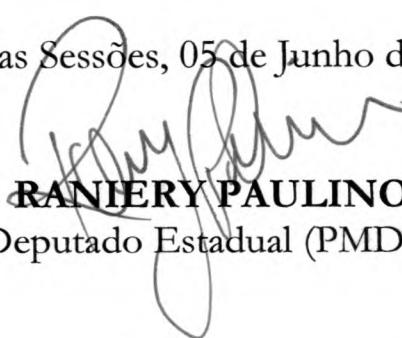
A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º. Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária da Cidade de Serra da Raiz Professor João Epifânio, com sede e foro no Município de Serra da Raiz, com CNPJ sob nº.06230.448/0001-88.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Junho de 2007.


RANIERY PAULINO
Deputado Estadual (PMDB)

APROVADO EM 10 / 06 / 2007 *último TURNO*
EM 10 / 06 / 2007
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

Criada em 07 de Agosto de 2003, a Associação Comunitária da Cidade de Serra da Raiz Professor João Epifânio desenvolve ações de cunho social-econômico e cultural, proporcionando aos seus associados uma melhor qualidade de vida.

Regida por seu próprio estatuto e pela legislação aplicável à espécie, tem como objetivo a prestação de serviços que contribuam para o fomento e a racionalização das atividades agropecuárias da região do Brejo Paraibano.

O Município de Serra da Raiz situa-se na microrregião polarizada por Guarabira, possuindo cerca de 3.417 habitantes, com população considerada pobre, onde a maioria possui renda familiar inferior a um salário mínimo.

A economia do Município não apresenta uma vocação definida, sendo bastante diversificada as atividades, destacando-se o setor agrícola e a pecuária de subsistência.

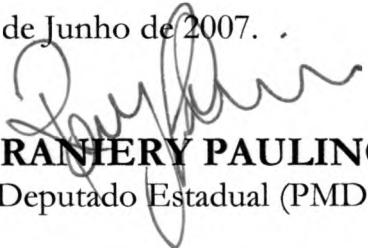
Portanto, a Associação tem no seu público alvo as famílias carentes, sem amparo social e econômico, desenvolvendo atividades diárias de acompanhamento médico, assistência psicológica, além do aproveitamento das potencialidades locais na realização de trabalhos manuais com as mães do município, bordados, artesanato, cuja renda é revertida para as associadas.

A Associação tem uma enorme necessidade de estabelecer parcerias que de igual forma se engajem nesse trabalho de promoção humana.

Atualmente composta de 323 associados, dos quais 10 são membros efetivos e formam a Diretoria da instituição, eleitos para mandato de dois anos. A sede está localizada na Avenida Presidente Kennedy, s/n, Centro, Serra da Raiz.

A este Projeto de Lei junta-se toda a documentação necessária, para que seja a Associação Comunitária da Cidade de Serra da Raiz Professor João Epifânio seja declarada de utilidade pública.

Sala das Sessões, 05 de Junho de 2007.


RANIERI PAULINO
Deputado Estadual (PMDB)

Ata da assembleia geral de cons.01
titulares da associação comunitária da bida
de ole Serra da Raiz professor José Epifânio

Aos sete dias do mês de agosto de 2003,
reuniram-se os moradores da bida de Serra
da Raiz para constituição de uma associa-
ção, tendo como local a sede da Fazenda do
Dr. José Gomes de Moura, localizado no Mun-
icipio de Serra da Raiz, Estado da Paraíba
reuniram as pessoas a seguir indicadas
com propósito de constituir uma associa-
ção comunitária sob a lei de propriedade ci-
vilem fins lucrativo: Antônio Feliz dos Ca-
ntos, Maria Leonônia da Silva, Geraldo Barbo-
ra da Silva, Zanete Barbosa de Lima, Bi-
elmo Francisco da Silva, Maria José, Gó-
mez de Moura, Aleuda Santoso de Moura,
Joaquim Miguel Batista, Maria das
Dores Silva, Belmo Batista Pereira, Gonta-
nia Barbosa Alves, Ana Rita Alves Teo-
doso, Anais Joaquim Gomes, Teresinha
Medina da Conceição, Vando Teodoso
Miguel, Sullino José Laurino, Marli
Pereira Guikino, Sullina Marques da
Silva, Ulisses Rodrigues da Silva, Fran-
cisco de Assis B. dos Santos, Maria Go-
mote de Souza, Maria Auxiliadora de Melo,
Augustinho da Silva, Ednaldo, Gaeta da
Silva, Valdir Miguel Batista, Belis Fran-
cisco da Silva, Pedro Pinto de Souza, Da-
rineide Paula da Silva, José Pereira da
Silva, Sullino Batista da Silva, Euvaldo
Guiz da Silva, Marcelo Laurino Fran-
cisco, Maria Rosângela Nascimento Fran-
cisco, Damiao Gabriel da Silva, José Ivanillo

de Albuquerque queimado, Marcelo
Secondo da Silva, Luis Machado da
Silva, Fausto Bento Gomes, Barroso
Fonseca, Frei da Silva, José Velloso, o
Silva, José Gomes de Oliveira, Silva
Maria de Oliveira, Lucene Gonçalves
dos Santos, Lírio Firmino Góesinho,
Lucília Mafra da Costa. Fica no
depoimento da Mafra, a abordagem do
coche que veio acompanhando o Dr. Fausto
Fonseca, da Silva, que pronunciou a
mim, Alabri Miguez Barbosa, para
falar isto aí. Quando fui para o
relevo aí fui direcionado ao Instituto
do Boticário, o que foi feito antigamente por
outro. O Instituto foi criado pelo Dr.
de Toledo ou pessoa anteriormente
a mim. Ficou a custo de Toledo, presidente
do Instituto, o nome o seu é: Barra
Presidente, Dr. José Gomes de Mauá,
Vice Presidente Lucília Mafra Barbosa
de Costa, para presidente Abílio Sil-
viano Barbosa, para vice presidente
Silviano Hora, Frei da Silva, Góesinho
Bandoso Alves de Lima, José Gomes
de Oliveira, como também José Val-
domiro Vitorino Freire, Góesinho, Val-
domiro da Silva, Pedro Manoel da Silva.
Quem da Silva, Pedro Manoel da Silva.
Todos os membros eleitos para a com-
issão deliberadamente levaram espécies neta
lha. Apesar da eleição de Tomada a parte
de Tomada, os membros, o presidente da





TOSCANO DE SALES – SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Certifico, conforme estatui o Art. 2º do Decreto Lei nº 2.148 de 25 de abril de 1940 que a presente cópia fotostática está igual ao original que lhe foi apresentado e comeri.

GUARABIRA-PB 16 / JANEIRO / 2006

Romero Fernandes Costa Filho - Escrevente Autorizado
Av. Dom Pedro II, nº 43, Centro, Guarabira-PB - toscanodesales@uol.com.br



TOSCANO DE SALES – SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Certifico, conforme estatui o Art. 2º do Decreto Lei nº 2.148 de 25 de abril de 1940 que a presente cópia fotostática está igual ao original que lhe foi apresentado e comeri.

GUARABIRA-PB 16 / JANEIRO / 2006

Romero Fernandes Costa Filho - Escrevente Autorizado
Av. Dom Pedro II, nº 43, Centro, Guarabira-PB - toscanodesales@uol.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Certifico o registro deste documento
do livro de registro 022 e
ano: 2026/03 Doutor.

**MANIFESTOS, PROTESTOS, TÍTULOS DOCUMENTOS
y OTROS DOCUMENTOS**

18. September. 1891. - *Central*



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE SERRA DA RAIZ PROFESSOR JOÃO EPIFÂNIO.

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO.

Art. 1º Associação Comunitária da Cidade de Serra da Raiz é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º A Associação terá sua sede na Cidade de Serra da Raiz no Município de Serra da Raiz e fórum jurídico na Comarca de Caiçara Estado da Paraíba.

Art. 3º O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o Exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º É o objetivo da Associação a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização da atividades agropecuária e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 5º para consecução dos seus objetivos, a Associação poderá:

- A. Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessária as suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- B. Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessário a produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- C. Manter serviços próprios assistência médica, dentaria, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se neste particular, em mandatário dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênio com qualquer entidade pública ou privada;
- D. Para realização da seus objetivos associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II Seção I

DOS ASSOCIADOS:

DA ADMISSÃO, DENOMINAÇÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Assinatura de autorização para a publicação do estatuto.



F. convocar assembléia geral e fazer- se nela representar, nos termos e nas condições prevista neste estatuto;

G. Demitir – se dá associação quando lhe convier.

PARAGRAFO – ÚNICO – O associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com associação, perde o direito de votar e ser votado, ate que sejam aprovada as contas em que deixaram o emprego.

Art. 11 – São deveres do associado

A . Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regulamentos tomadas pela diretoria e pela assembléia geral;

B. respeitar os compromisso assumidos para com associação;

C. Manter em dias as suas contribuições;

D. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art. 12º Os associado não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em assembléia geral e na forma em que o forem.

CAPITULO III

DO PATRIMÔNIO –

Art. 13º O Patrimônio da associação será constituído:

A Pelos bens de sua propriedade;

B. Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade publica ou privada, nacional ou estrangeira.

C. Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela assembléia geral;

E. Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

CAPITULO IV

SEÇÃO

PROJETOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Lúcia Lúcia A. Carvalho
Lúcia Lúcia A. Carvalho
Ronaldo Guedes Lúcia Carvalho
24/03/2008



Art. 6º Podem ingressar na associação, os moradores da cidade de Serra da Raiz, com a idade mínima de 16 anos, que concordem com as disposições deste estatuto e quer, pela ajuda mutuar, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Admissão poderá ficar condicionada a capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7º Admissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao diretor-presidente, não podendo ser negada.

Art. 8º A eliminação será aplicada pela diretoria ao associado que infligir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

PARÁGRAFO 1º - O atingido poderá recorrer para a assembléia geral dentro de prazo de 30(trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO 2º - O Recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira assembléia geral.

PARÁGRAFO 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 9º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E REPONSABILIDADE

Art. 10º - São direitos dos associados:

A. Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder

B. Votar e ser votado para membro da diretoria e do conselho fiscal, a partir do momento quer completar 30(trinta) dias como associado;

C. Participar das reuniões da assembléia geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;

D. Consulta todos os livros e documentos da associação em épocas próprias

E. Solicitar, a qualquer tempo sobre compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento.

PROJETOS, VÍDEOS E DOCUMENTOS
Quando A. 2010

Lúcia
Rachael
Lúcia
Rachael



DOS ORGÃOS SOCIAIS

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A assembléia geral dos associados é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais e deste estatuto poderá tomar toda e qualquer interesse da sociedade e sua deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordante.

Art. 15º A assembléia reunir-se -á, ordinária uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 16º - A assembléia será normalmente convocada pelo presidente, mas, se ocorrer motivos grave ou urgente, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da diretoria, pelo conselho fiscal, ou ainda por 1/5 (quinto) dos associados em plenos direitos sócias, após solicitação não atendida.

Art. 17º O “quorum” para instalação da assembléia geral será de 2/3 (dois terço) no numero de associados, em primeira convocação, e de qualquer numero, em segunda convocação, 01 hora após a primeira.

PARAGRÁFO . 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previsto no artigo. Em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

PARAGRAFO. 2º Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrario da assembléia geral.

Art. 18º A assembléia geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete)dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados no lugares publico mais freqüentes.

Art. 19º A mesa da assembléia será constituída pelos membros da diretoria ou, em suas faltas ou impedimento, pelos membros do conselho fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO - Quando a assembléia não tiver sido convocada pelo diretor-presidente, a mesa será constituída por 4(quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 20º. É da competência da assembléia geral, ordinária e extraordinária a destituição da diretoria e do conselho fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO – Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisório , ate a posse de novos, cuja eleição se fará np prazo Maximo de 30(trinta) dias, obedecendo o capítulo V e seus artigos.

Art. 21º O que ocorrer nas reuniões de assembléia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da diretoria e do conselho fiscal presente,

PROTESTOS, None, None, None,
Lúcia, None, None,
Rachel G. None, None,
24/02/2010



22º. Compete á assembléia geral ordinária, em especial;

- A. Apreciar e vota o relatório, balanços e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal.
- B. Eleger e empossar os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- C. Estabelecer o valor anual dos associados;
- D. Conceder títulos honoríficos as pessoas físicas ou jurídicas por sua colaboração á associação mereça.
- F. Quaisquer assunto de interesse social, excluindo os enumerados no artigo 23 deste estatuto.

Art. 23º Compete a assembléia geral extraordinária , em especial;

- A. Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar a respectiva contas;
- B. Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social;
- C. Outros assuntos de interesse da sociedade.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 24º A administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente, por uma diretoria e por um conselho fiscal.

Art. 25º A diretoria será constituída por 10(Dez) membros efetivos, com a designações de presidente, vice –presidente, secretario, tesoureiro, e 03(três) conselheiros Fiscais, e 03 (Três) Conselheiros Suplentes, eleitos para um mandato de 02(dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

PARAGRAFO ÚNICO – Nos impedimentos superiores a 90(noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a assembléia geral para os devidos preenchimentos.

Art. 26º A diretoria reunir-se –á ordinariamente um vez por mês e, extraordinariamente sempre quer for convocado pelo respectivo presidente, por qualquer outros de seu membro, ou por solicitação de conselho fiscal .

PROTESTOS. TÍTULOS
Lúcia
Rachel Góes
22/03/2014



PARAGRAFO 1º A diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

PARAGRAFO 2º Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e resoluções tomadas. Ata será assinada por todos os presentes.

Art. 27º Compete a diretoria em especial:

- A. Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividade e serviços da associação;
- B. Analisar e aprovar os plano de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- C. Propor assembléia geral o valor da contribuição anual dos associados e fixa as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras.
- D. Contrair obrigações, transigir, adquirir, alinear ou onerar bens moveis, ceder direitos e constituir mandatário.
- E. Adquirir, alínea ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da assembléia geral;
- F. Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- G. Indicar o banco ou os bancos nos quis deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;
- H. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutária e pelas deliberações tomadas a assembléia geral;
- I. Deliberar sobre a convocação a assembléia geral;
- J. Apresentar a assembléia geral ordinária o relatório e as contas e sua gestão, bem com o parecer do conselho fiscal;
- L. Nomear dentre os associados, os responsáveis pelo departamento, que forem criados.

Art. 28º Compete ao presidente:

- A. Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com restante membros da diretoria e com o gerente
- B. Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- C. Convocar e presidir as reuniões da diretoria e assembléia geral;
- D. Apresentar a assembléia geral, o relatório e o balanço anual, com o parecer do conselho fiscal;
- E. representar a associação em juízo e fora dele.

PROVIMENTOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 12/01/2012 -
Lula - 12/01/2012 -
Rachid - 12/01/2012 -
C. C. - 12/01/2012 -



Art. 29º Competir ao vice-presidente assumir e exercer as funções do presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 30º Competi ao secretario

A Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria e da assembléia geral, tendo como sua responsabilidade os respectivos livros;

B. Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outro documento análogos.

C. Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dias;

D. Verificar e visar os documentos de receita e despesas;

E. Substituir o vice presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 31º Compete ao tesoureiro:

A Arrecada as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela diretoria;

B. Proceder exclusivamente através de cheques bancário ao pagamentos autorizados pelo diretor-presidente;

C. Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sobre sua responsabilidade;

E. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da associação.

Art. 32º Compete aos conselheiros substituírem os diretores secretario e tesoureiro, em caso de ausência ou vacância.

Art. 33º O regimento interno será constituído com base neste estatuto por normas estabelecidas pela diretoria, baixada sobre a forma de resolução.

Art. 34º Para movimentação bancária, celebração de contrato de qualquer natureza, Cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessário assinatura de dois diretores.

Art. 35º O conselho fiscal da Associação será constituído por 03(três) membros efetivos e 03 (Três) Suplentes eleito para o mandato de 02(dois) anos sendo também permitida a reeleição por dois mandato consecutivos.

PARAGRAFO 1º - O conselho considerar-se á reunido com a participação mínima de três de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos.

na simpatia dos votos.
PROTESTOS. Tudo
Lúcia. *[Assinatura]*
Rachel Guadalupe



PARAGRAFO 2º - Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. Ata será assinada por todos os presentes.

CAPITULO V

DA CONTABILIDADE

Art. 36º A contabilidade da associação obedecerá as disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dias.

PARAGRAFO ÚNICO – As contas, sempre que possível serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral levantados a 31 de dezembro de cada ano.

CAPITULO VI

DOS LIVROS

Art. 37º Associação deverão ter:

- A . Livro de matrícula de associados
 - B. Livro de atas de reunião da diretoria
 - C. Livro de ata de reunião do conselho fiscal
 - D. Livro de ata da assembleia geral
 - E. Livro de presença dos associados em assembleia geral

F Outros livros, fiscais, contábeis e etc. Exigidos pela lei e/ou regimento interno.

CAPITULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 38º Associação será dissolvida, por vontade manifestada em assembléia geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando os dispostos nos artigos 17 e 23 deste estatuto.

Art. 39º Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo



doadas a instituição congênere, sediada neste município legalmente constituída, e em atividade para ser aplicadas nas mesmas finalidades da mesma associação dissolvida.

PARAGRAFO ÚNICO – Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao fundo social de solidariedade.

CAPITOLO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º É vedada e remuneração dos cargos de diretoria e conselho fiscal, bonificações ou vantagens a dirigente, mantenedores ou associados, sobre nenhuma forma ou pretexto.

Art. 41º associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente, o “superávit” eventualmente verificados em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 42º O presente estatuto foi aprovado em assembléia geral da constituição realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros da diretoria e do conselho fiscal, cujos mandato terminarão em 07 de Agosto de 2005.

Art. 43º Os mandatos da diretoria e do conselho fiscal perduraram ate a realização da assembléia geral ordinária, correspondente ao seu termo.

Art. 44º Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em assembléia geral extraordinária, observado o disposto nos artigos 17 e 23 deste estatuto.

Art. 45º Os casos omissos serão resolvidos pela assembléia geral, ouvidas as entidade ou órgão competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficientes para tantos.

Cidade de Serra da Raiz, 07 de Agosto de 2003.

PRESIDENTE: Volney Miguel Batista

SECRETARIO: Volney Miguel Batista

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Certifico o registro deste documento
às fls 189 Do livro de registro A 2 e
número: 225103 Dou fé.

(225103) Belém-PB, 25/08/03

Oficial Subst.



ESTADO DA PARAÍBA

CARTÓRIO MARIA GUEDES ALCOFORADO DE CARVALHO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, NOTAS, TABELIÃO, CARTÓRIO

PRIVATIVO DE PROTESTOS

Rua Solon de Lucena, n.º 182, Belém - Fone: 2611211

BEL. O'NEILL GUEDES ALCOFORADO DE CARVALHO

TABELIÃO

LÚCIA HELENA ARAGÃO ALCOFORADO DE CARVALHO

1ª TABELIÃO SUBSTITUTA

RACHEL GUEDES DE C. RAMOS

2ª TABELIÃO SUBSTITUTA

Rua Solon de Lucena, 182 - Belém-PB

Cartório de Reg. Imóveis, Tabelionato, Protesto, Tit. e Documentos e Notas

Titular

1º Tab.

Substituta

Lúcia Helena A. de Carvalho

2º Tab. Substituta

Rachel G. de Carvalho Ramos

CERTIDÃO DE REGISTRO DE ESTATUTO

CERTIFICO e dou fé, que revendo o Registro de Pessoas Jurídicas desta cidade e comarca, dele constatei que no livro A-2, sob o nº- 225/ 03, às folhas 187 à 189 V, em 25/ 08/ 2003; encontra-se devidamente registrada o "Estatuto da Associação Comunitária da Cidade de Serra da Raiz Professor João Epifânio".

Certifico ainda, que até a presente data não foi apresentada para registro nenhuma Alteração para ser averbada no referido registro da citada Associação.

O referido é verdade, dou fé.

Belém-PB, 05 de maio de 2006.

Lúcia Helena Aragão
Lúcia Helena Aragão A de Carvalho

Oficial Substituta

CARTÓRIO M. GUEDES A. DE CARVALHO

Rua Solon de Lucena, 182 - Belém-PB

Cartório de Reg. Imóveis, Tabelionato, Protesto, Tit. e Documentos e Notas

Titular:

Lúcia Helena A. de Carvalho

Substituta:

Lúcia Helena A. de Carvalho

Substituta:

Rachel G. de Carvalho Ramos

DESSA VELOSO - Reg. Civil e Notas

5º Ofício - Tambaú - PB
Fone(83) 247-8142 / Fax 2261-1874

11/05/06

AUTENTICO esta fotocópia reprodução fiel
do original que me foi apresentado. Dou fé.
Lei 8935, Art. 52 de 18/11/1994.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte:

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie, junto a SRF, a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
06.230.448/0001-88

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
06/05/2004

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO COMUNITARIA DA CIDADE DE SERRA DA RAIZ PROF JOAO EPIFANIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

304-2 - ORGANIZACAO SOCIAL

LOGRADOURO

AVENIDA PRES KENNEDY

NÚMERO

178

COMPLEMENTO

CEP

58.260-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

SERRA DA RAIZ

UF

PB

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

23/10/2004

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **09/03/2006 às 07:54:59** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 [Preparar página para impressão](#)

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ATESTADO

Atesto para os fins de requerimento do título de utilidade pública federal, que a Associação Comunitária da cidade de Serra da Raiz Professor João Epifâniao, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.230.448/0001-88, sediada em Serra da Raiz – PB, esteve em efetivo e contínuo funcionamento nos 3 (três) anos anteriores ao presente, cumprindo com suas finalidades estatutárias.

Atesto, outrossim, que sua diretoria, cujos membros estão abaixo relacionados, é composta por pessoas de ilibada conduta social, nada conhecendo que desabone sua moral.

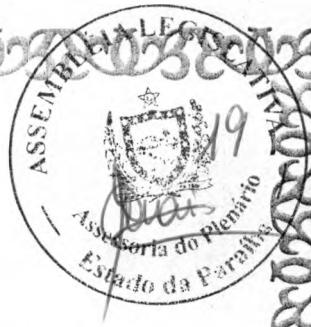
Nome	Identidade	Profissão	Cargo na entidade
Aleuda Cartaxo de Moura	174.318	Do lar	Presidente
M ^a Neusa Cavalcante da Costa	294.834	Aposentada	Vice-Presidente
Cleudenice M ^a Roberto Silva	792.577	Professora	Secretário
Cristiana Maria Roberto	933.487	Aux. Administrativo	Tesoureiro
Geraldo Barbosa de Luna	478.631	Motorista	Cons. Fiscal
M ^a José Lima da Silva	1.883.221	Do lar	Cons. Fiscal
José Jaelson Venâncio Freire	278.940	Músico	Cons. Fiscal
Severina Marques da Silva	11.030.512	Aposentada	Sup. Cons. Fiscal
Luis Marques da Silva	801.690	Pensionista	Sup. Cons. Fiscal
Rita de Cássia Cavalcante C. de Oliveira	1.145.713	Professora	Sup. Cons. Fiscal

Serra da Raiz, 30 de janeiro de 2006

Isreza Maria Cavalcante Nogueira
Delegada de Polícia
Mat. 61.339-B



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**



CERTIFICADO

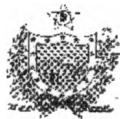
O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.276, de 27 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 28 de agosto de 2003, RESOLVE:

Conceder o presente **certificado** de Utilidade Pública Federal a entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE SERRA DA RAIZ PROFESSOR JOÃO EPIFÂNIO**, sediada em **SERRA DA RAIZ, PB**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.230.448/0001-88**, após o exame conforme consta do Processo MJ nº **08026.000674/2006-21**, que culminou com a Portaria nº 9, de 10 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/2007.

Brasília , 11 de janeiro de 2007.


Antenor Madruga

Secretário Nacional de Justiça - Interino



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATERIAS
SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 179107
Em 06 / 06 /2007

PL Magaly Maia
Dir. da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 11 / 06 /2007.

PL Magaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Fazenda para indicação do Relator

Em _____ / _____ /2007.

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em _____ / _____ /2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (_____) Turno
Em _____ / _____ / 2007.

Funcionário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 11 / 06 /2007
PL Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 11 / 06 /2007
PL Magaly Maia

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia _____ / _____ /2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em _____ / _____ /2007

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia _____ / _____ /2007

Parecer _____
Em _____ / _____ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositora consta
(18) Página (s) e (1)
Documento (s) em anexo.
Em 06 / 06 / 2007.

outubr. 2007
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 104/2007

João Pessoa, 20 de junho de 2007.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 179/2007 de autoria do Deputado Estadual Raniery Paulino, que “Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária da cidade de Serra da Raiz Professor João Epifânio, localizada na cidade de Serra da Raiz, neste Estado, e dá outras providências”.

Atenciosamente,

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

*Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

**AUTÓGRAFO N° 104/2007
PROJETO DE LEI N° 179/2007
AUTORIA: DO DEPUTADO RANIERY PAULINO**

**Reconhece de Utilidade Pública Estadual
a Associação Comunitária da cidade de
Serra da Raiz Professor João Epifânio,
localizada na cidade de Serra da Raiz,
neste Estado, e dá outras providências.**

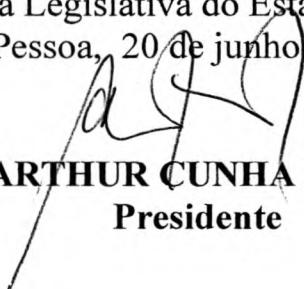
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **Associação Comunitária da cidade de Serra da Raiz Professor João Epifânio**, localizada na cidade de Serra da Raiz, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 20 de junho de 2007.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente